

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ATO (N) N.º 036/94 - PGJ, de 30 de setembro de 1994
(Pt. nº 29.863/94)

Revogado pelo Ato (N) N.º 054/95 - PGJ, de 15 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre a apresentação de declaração de bens pelos servidores do Ministério Público.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que todos os agentes públicos, das esferas Federal, Estadual e Municipal, estão sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dado o seu caráter nacional, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função;

Considerando que o artigo 13 da referida lei condiciona a posse e o exercício de qualquer agente público à "apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, para ser arquivada no Serviço de Pessoal competente", e cria a obrigação de atualização da mesma declaração de bens anualmente e também na data em que cessar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, prevendo pena de demissão a bem do serviço público no caso de recusa ou falsidade (art. 13, § 3º);

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/92, quanto aos servidores do Ministério Público;

Resolve editar o seguinte Ato:

Art. 1º - Os servidores do Ministério Público do quadro ativo, ocupantes de cargos ou funções de qualquer natureza, inclusive os comissionados oriundos de outros órgãos ou entidades, ficam obrigados fornecer declaração de bens e valores patrimoniais, abrangendo os do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, até o dia 31 de outubro de 1994.

Parágrafo único - A declaração de bens será mantida em arquivo próprio junto ao Centro de Recursos Humanos - CRH.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, e na data em que passarem para a inatividade (aposentadoria ou disponibilidade) ou forem exonerados, os servidores do Ministério Público deverão fornecer declaração de bens atualizada, contendo as alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior ou até a cessação do exercício, conforme o caso.



Art. 3º - Fica facultada a entrega de cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com a legislação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para atendimento do disposto no artigos 1º e 2º deste Ato.

Art. 4º - É condição para a posse e exercício em cargo ou função do Quadro de Servidores do Ministério Público a apresentação de declaração de bens, com os requisitos estabelecidos no artº 1º deste Ato, devidamente atualizada.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de setembro de 1994.

José Emmanuel Burle Filho
Procurador-Geral de Justiça

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 1 de outubro de 1994

